



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2985

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Decreto Nº.1.802 De 01 De Junho De 2021** - Institui, A Restrição De Circulação Noturna Como Medida De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19, E Dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+YFMBS3O+ZAQOXFBW1T0A

## Decretos



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

### **DECRETO Nº 1.802 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**Institui, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere e o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI em 95%, e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos do Município e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica vigente no município, em todo seu teor, as regras impostas pelo Decreto Estadual nº 20.505, de 31 de maio de 2021;

**Art. 2º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de junho até 08 de junho de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, sem exceção, as seguintes medidas por prazo indeterminado: atender nas sedes dos estabelecimentos comerciais 1(uma) pessoa em cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) por vez, independente da atividade exercida;

II - Criar condições mínimas para estabelecer distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, filas e caixas, inclusive com faixa obrigatória de marcadores nos pisos, interno e externo, se for o caso;

III - Privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir circulação de notas entre a população;

IV - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

V - Divulgar informações acerca da COVID-19 das medidas de prevenção;

VI - Adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas etc.);

VII - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção em todos os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, templos religiosos, em Funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo Corona vírus, sem exceção, os clientes, funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público;

VIII - Dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade delivery, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contágio.

§ 1º - Fica vedada, em todo o município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos períodos de: 18h de 04 de junho até às 05h de 07 de junho de 2021.

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados suas sedes interditadas, ter suas mercadorias confiscadas de natureza administrativa, estarão sujeitos a aplicação de sanções Financeiras sem prejuízo da responsabilização criminal.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

**Art. 4º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado o uso de máscaras:

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do total do local.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h., permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de junho até 08 de junho de 2021.

**Art. 7º** - Fica vedada, em todo o município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de junho até 08 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações." (NR)

**Parágrafo único** - Fica autorizado, em todo o município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 01 de junho até 08 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos. " (NR)



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, modificado ou prorrogado qualquer tempo, caso os dados estatísticos assim recomendem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante/BA, 01 de junho de 2021.

**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**